

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – ME – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, na ação de recuperação judicial, vem à presença de V. Exa. Pelos advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

1. Em atenção ao relatório de atividades (RMA) referente à outubro e novembro de 2022 juntado em fls. 3011/3059, o il. Administrador Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para esclarecimento de informações complementares, sumarizando as solicitações em 4 tópicos a seguir, quais sejam:

I – Os relatórios do Pró-Labore dos sócios da Sevenfly;

II – Esclarecimento dos R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) registrados em Disp. Antecipadas e adição de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos Veículos do ATIVO da Sevenfly;

III – Motivo do saldo credor de R\$ 39.000,00 contabilizado em Mão de Obra Direta na DRE da Sevenfly;

IV – Esclarecimento dos R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais) pagos a Fornecedores na DFC.

2. No tocante a primeira solicitação, a Recuperanda requer a juntada dos relatórios do Pró-Labore dos sócios da Sevenfly do mês de janeiro a dezembro de 2022 para esclarecimento dos levantamentos realizados pela d. Administradora Judicial.

3. Em relação aos R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) registrados em Despesas Antecipadas, a Recuperanda esclarece que se tratam de juros aplicados em Financiamento contraído para aquisição de um veículo (Van), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos em 48 parcelas de R\$ 8.752,29 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos). Ademais, informa a Recuperanda que irá transferir o saldo da conta **Juros s/ Financiamento de Imobilizado** para **Encargos Financeiros a Transcorrer**, que vem a ser uma conta retificadora do Passivo e, assim, dar mais clareza em seu balanço, na esteira dos documentos anexados a petição.

4. Ainda no segundo tópico, acerca da adição do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos Veículos do Ativo Imobilizado da Recuperanda, trata-se da aquisição de dois (02) veículos (Van) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Sendo uma através de financiamento e outra adquirida à vista com recursos que estavam aplicados no Banco Bradesco justamente para esta finalidade. Imperioso ressaltar que os valores discutidos neste segundo tópico das solicitações do il. Administrador Judicial visam o fomento e ritmo de crescimento e expansão da frota da Recuperanda para manutenção de sua operação.

5. Abordando o terceiro tópico, sobre o saldo devedor contabilizado R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) em Mão de Obra Direta, esclarece a Recuperanda um singelo erro material quando do lançamento contábil haja vista que o encargo é inexistente. Em verdade, houve uma inversão no lançamento de provisão do INSS, não houve esse evento no mês de outubro de 2022, equívoco já estornado em janeiro de 2023.

6. Por fim, em relação ao último tópico de esclarecimento, os R\$ 582.507,38 (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos) pagos a Fornecedores informado no DFC de novembro de 2022, como Custos Diretos. Em suma, somente R\$ 282.507,38 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos) compõem o saldo, a diferença à maior de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se referem a aquisição de um veículo cujo valor ao invés de ser adicionado ao Ativo Imobilizado, por erro material de digitação, foi lançado como despesa. Observada a inversão, a Recuperanda fez a correção do lançamento, transferindo esse valor para o devido grupo de atividades de investimentos/Aquisição de imobilizado.

7. Além dos esclarecimentos acima aventados para sanar as solicitações do il. Administrador Judicial, importante reiterar que no mês de dezembro de 2022, houve lançamentos relevantes no encerramento do exercício, onde foi efetuado um encontro entre Créditos Decorrentes de Empréstimos (Ativo) x Empréstimos (Passivo), remanescendo na conta Créditos Decorrentes de Empréstimos no Ativo da empresa o valor de R\$ 1.262.105,56 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Nestes termos,
É o que requer

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2023

Cesar B. Simões Brandão
OAB/RJ 152.124

Bernardo Stürmer
OAB/RJ 244.543